

LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2011

DE 19 DE ABRIL DE 2011

“CRIA EMPREGO TEMPORÁRIO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 024/2011 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Elisiário o Emprego Temporário de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** com as seguintes características:

I) Descrição do Emprego:- O Agente Comunitário de Saúde desenvolve seus trabalhos junto ao Centro de Saúde local, realizando mapeamento de sua área de atuação; cadastra as famílias, sempre mantendo este cadastro atualizado; identifica indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identifica áreas de risco; orienta as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realiza ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realiza, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; permanece sempre bem informado, auxiliando os demais membros da equipe de agentes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; e, identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

II) Requisitos para Desempenho:

a) Exigências: Conhecimentos em Internet, domínio dos Offices; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; Residir no município, desde pelo menos a data da publicação do edital de processo seletivo;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das atividades;

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais/8 horas diárias.

e) Remuneração Mensal: Nível III do Anexo III da Lei Complementar 022/2008.

Artigo 2º – Fica criado 6(seis) vagas para ingresso imediato no referido emprego, segundo exigências do programa federal “Programa de Saúde da Família – PSF”, podendo referidas vagas serem alteradas de acordo com as exigências e métodos de referido programa.

Artigo 3º - A contratação de que trata referida lei deverá ocorrer por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada a existência do programa federal “Programa de Saúde da Família – PSF”, devido a transitoriedade de referido programa, devendo ser precedida de processo seletivo.

Artigo 4º - O prazo máximo do respectivo contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Artigo 5º - A contratação de que trata referida lei vincula-se diretamente a existência do programa federal “Programa de Saúde da Família – PSF” com seu repasse fundo a fundo junto a estratégia “Agentes Comunitários de Saúde – ACS”.

Artigo 6º - Fica incluído tal emprego em suas características nos anexos I, III, e VI da Lei Complementar Nº 022/2008 de 20/03/2008.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas junto ao Fundo Municipal de Saúde, complementadas com recursos próprios se necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 19 de Abril de 2011.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO